CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 50/2022

PROCESSO IPJ Nº 484/2022

CONTRATO Nº 15/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E AL COMÉRCIO DE ALARMES LTDA-ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DO SISTEMA DE SEGURANÇA DA NOVA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II DA LEI 8.666/1993 - PROCESSO IPJ Nº 00484/2022.

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal n° 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo IPJ N° 00484/2022 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - Das Partes

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida Doroty Nano Martinasso nº 100 – Vila Bandeirantes - Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-







Presidente, João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa AL COMÉRCIO DE ALARMES LTDA. ME., com sede na cidade de Jundiaí/SP, à Rua Verona, nº 454, Jardim Itália II, Várzea Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 16.600.562/0001-06 neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, senhor Leandro Cornetta, inscrito no sob nº. CPF 220.896.308-33.

III - Do Objeto e vigência contratual

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o Processo Administrativo IPJ Nº 00484/2022, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva no CFTV, central de alarmes de presença e central de alarmes de incêndio, instalados à Rua Doroty Nano Martinasso, n. 100 – Vila Liberdade, Jundiaí/SP, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência, parte integrante desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo IPJ Nº 484/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.







CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

IV - Das condições da prestação de serviços

CLÁUSULA QUINTA – O serviço consiste na manutenção preventiva e corretiva de uma central de alarme de intrusão, 23 sensores de presença, uma central de alarme de incêndio endereçável, 48 sensores de incêndio, 40 câmeras de monitoramento e 03 NVR/DVR, todos integrados à central de monitoramento à distância, contratada pelo IPREJUN.

CLÁUSULA SEXTA - Cabe à CONTRATADA:

- 1) Realizar quatro visitas na sede do CONTRATANTE durante a vigência contratual para revisão de todos os componentes descritos na cláusula quinta, execução de testes de funcionamento e substituição de itens necessários.
- 2) Agendar com a equipe designada pela CONTRATANTE a data das manutenções preventivas.
- 3) Sendo necessária a manutenção corretiva, atender o chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 72 horas úteis.
- Fornecer equipe técnica plenamente capacitada e equipada para a prestação de serviços à CONTRATANTE.
- 5) Fornecer conectores RJ45 necessários, independente da quantidade, e as fontes de alimentação (limitada a cinco unidades).
- 6) Sendo constatada falhas em outros itens não inclusos na presente contratação, como câmeras, gravadores, sensores e centrais, fornecer orçamento para o fornecimento e configuração do equipamento, que estará sujeito à aprovação da CONTRATANTE.







- 7) Estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site http://iprejun.sp.gov.br.
- 8) Estar ciente do Código de Ética do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site http://iprejun.sp.gov.br.
- 9) Estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cabe à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar testes periódicos nos equipamentos, compromentendo-se a informar à CONTRATADA qualquer alteração;
- 2) Agendar em conjunto com a CONTRATADA, as manutenções preventivas.

V- Do Preço e Condições de pagamento

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados objeto deste contrato, em moeda nacional, o valor global de R\$ 1.800 (Hum mil e oitocentos reais), sendo 04 parcelas no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA NONA – Os valores acima, já fixados em real, não poderão sofrer aumentos pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo haver revisão para os períodos subsequentes com base no índice IPC – FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento será efetuado após a visita de manutenção mediante apresentação de documentos fiscal, e será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 50.01.00.09.122.0202.8006.3.3.90.39.00 – Subelemento 17: manutenção e



THE VIEW OF





conservação de máquinas e equipamentos, conforme verba dotada no orçamento da CONTRATANTE.

VI - Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no processo de contratação, a qual, como todos os documentos e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer

X





alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, dentro das limitações já expressas, compete exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

*





VIII- Da rescisão contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estipulado pela CONTRATANTE, ou ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro do prazo razoável determinado pela CONTRATANTE, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

IX - Prazos e condições de entrega

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os serviços deverão ser realizados na sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP – CEP 13.214-012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Qualquer alteração nos prazos de entrega







dependerá de prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

X - Da alteração contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XI - Legislação Aplicável

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XII - Das penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:







- b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não mantiver a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 02 (dois) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

XIII - Da fiscalização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Angie A. Araújo, exercente do cargo de Assistente de Administração, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

XIV - Dos casos omissos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XV - Do Foro

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

There was as

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A parte que der causa ao rompimento deste Instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



XVI - Do encerramento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

INSTITUTIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN
João Carlos Figueiredo Claudia George Musseli Cezar
Diretor Presidente Diretora do Depto. Planej. Gestão e finanças.

AL COMÉRCIO DE ALARMES LTDA-ME

Testemunhas:

Nome: Angie de Araujo

CPF: 261.525.248-81

aquila Viva der fonter.

Nome: Áquila Vieira dos Santos

CPF: 403.364.368-07